

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 022-03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1095/2023

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, torna público que, no dia **1.º de dezembro de 2023 às 08:30h**, na sede da Prefeitura Municipal, estará realizando licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO” do tipo **Menor Preço por Item**, sob a coordenação do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria 1844-03/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA FROTA MUNICIPAL**, regido pela Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 593-01/2009, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1.** A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **1.º de Dezembro de 2023, com início às 08:30h, horário de Brasília - DF.**
- 1.2.** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1; até às **08:00hrs do dia 1.º/12/2023.**
- 1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO

- 2.1.** Constitui-se objeto deste edital o registro de preços visando à aquisição de pneumáticos(pneus), câmaras de ar e protetores para a frota de veículos pertencente ao Município de Cruzeiro do Sul, conforme necessidade, de acordo com as características constantes no Anexo VI deste Edital. As quantidades são estimadas, não obrigando o município a adquirir a totalidade dos itens. Será considerado o valor unitário dos itens licitados quando forem realizadas as aquisições. **Observação: As empresas participantes do certame deverão ofertar produtos novos, de 1ª linha, não recondicionados e nos pneus deverá conter a data de fabricação gravada em relevo.**
- 2.2.** O prazo para entrega dos materiais objeto do presente Edital é de até 10 (dez) dias, contados da emissão do Empenho. O frete/transporte até o local de entrega deverá ser por conta da empresa vencedora, ou seja, já incluso no valor licitado.
- 2.3.** Os materiais objeto deste Edital deverão ser entregues, por conta do Licitante vencedor, no seguinte local, conforme identificado no respectivo empenho, no endereço que segue: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, localizado na Rua Emílio Treter Sobrinho, nº 855, Bairro Glucostark.
- 2.4.** Quando da entrega dos produtos, deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação da qualidade do INMETRO. A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.
- 2.5.** A entrega do objeto licitado deverá ser feita no local indicado no item 2.3 deste Edital, acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sendo recebida por funcionários responsáveis da Secretaria/Departamento solicitante, observando prazo de entrega, qualidade e descrição do material oferecido, devendo ser informadas eventuais desconformidades.
- 2.6.** Os produtos não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização do produto.
- 2.7.** No momento da entrega, não serão aceitos pneus fabricados há mais de 12 (doze) meses em relação à data de entrega, verificado pela data de fabricação gravada em relevo no pneu.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

2.8. A empresa vencedora deverá recolher os produtos usados, que foram por ela fornecidos e dar uma destinação final conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, artigo 33, inciso III. A empresa vencedora será informada e terá o prazo máximo de 30 dias para a retirada dos produtos no local indicado. O fornecedor terá o prazo de até 6 (seis) meses contados do recolhimento para apresentar o certificado comprobatório do descarte dos materiais recolhidos. O custo da Logística Reversa deverá estar incluso no valor do produto.

2.9. Os materiais objeto desta Licitação devem ser cotados respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.

2.10. A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO: 206.2;

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 406.9;

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: 525,3/526.1;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 814.6; /807.6

SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO: 913.5

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO: 110.28

SECRETARIA DE ESTRADAS: 613.2

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: 715.3

3.2. A licitante vencedora deverá apresentar na entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Cruzeiro do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Eletrônico nº 022-03/2023 e o número do respectivo empenho**, que deverá ser visada por responsável da Secretaria/Departamento solicitante. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS em até 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal acompanhada dos produtos solicitados.

3.3. Os materiais que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas serão devolvidos e não será efetuado o pagamento.

3.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções.

3.5. Deverão estar incluídos nos valores das propostas todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete até o local de entrega indicado pelo município.

4 -DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o preâmbulo deste Edital;

4.2 – Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 - É vedada a participação de empresa:

4.4.1 - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.4.2 - Empresas que estejam constituídas em consórcios;

4.4.3 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4.4 - Que esteja suspensa de licitar junto ao Município;

4.4.5 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.4.6 - Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

4.5 – Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.5.1 – Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas, deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que, esta apresente alguma restrição, com relação à Regularidade Fiscal;

4.5.2 – Havendo alguma restrição com documentos de regularidade fiscal previstos no item **11.1** deste Edital, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

4.5.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, para contratação ou, revogar a licitação.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2 – O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cruzeiro do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital;

6.1.1 – A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas.

6.2 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

6.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO VI deste Edital serão desconsiderados.

6.5. Da proposta de Preços deverão constar, **sob pena de desclassificação:**

- a) Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo disponibilizado no Anexo III;**
- b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**
- c) Prazo de entrega: de até 10 (dez) dias a contar da emissão do Empenho;**
- d) Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma dos itens, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação, a MARCA e FABRICANTE de cada item. Ressaltando que a Licitante deverá ofertar somente uma marca/fabricante por item.**
- e) Nome e assinatura do representante legal da empresa.**

6.6. A proposta deverá vir acompanhada de, **sob pena de desclassificação:**

- a) Declaração da empresa participante da licitação, que os produtos cotados estão em conformidade com os requisitos constantes na legislação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade) em vigor e tem Certificação de qualidade pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).**
- b) Declaração da empresa participante da licitação, que todos os pneus cotados terão garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e as câmaras de ar garantia mínima de 3 (três) anos, considerando a data de fornecimento ao MUNICÍPIO, constante na Nota Fiscal.**
- c) Declaração da empresa participante da licitação, que durante o prazo de garantia será providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeito de fabricação, sem ônus ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 dias contados da data do comunicado pelo MUNICÍPIO à empresa responsável pelo fornecimento comunicado pelo MUNICÍPIO à empresa responsável pelo fornecimento.**

6.7. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, **logística reversa (Item 2.8)**, lucro, deslocamento, frete e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.8. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.9. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.10. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.11 – Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1 – A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

7.2 – A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8 - DA FORMULAÇÃO LANCES

8.1 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

8.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo entre cinco (5) e vinte e cinco (25) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findado o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9 – DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA

9.1 – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

10.3 – A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou ainda, de engenheiro ou profissional contratado, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.5 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a Pregoeira solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);

11.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão conjunta de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade com o FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.2. Em campo próprio no Portal de Compras Públicas a licitante declarará:

- a) que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) se é enquadrada como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, e se está apta, portanto, a exercer o direito de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

preferência;

c) conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

d) em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

11.3. Às empresas enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição ou validade vencida, de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

11.3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.3.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesse edital.

12. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, constando as informações abaixo podendo utilizar-se o modelo do **Anexo III** deste Edital:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o contrato;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Uma única cotação, com preço unitário por item e o valor da soma dos itens, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações de cada item objeto da licitação;

d) Nome e assinatura do representante legal.

12.2. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto do edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. A proposta deve obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13. RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

13.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

13.1.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.1.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

16.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

16.3 – Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

16.4 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

16.2. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Pagamentos, bem como a aferição do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Na nota fiscal deverá constar o número do **Pregão Eletrônico 022-03/2023 e o número do futuro contrato.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

16.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

17.1.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações constantes nos anexos deste edital e em consonância com a proposta de preços. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e frete, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

17.1.2. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Cruzeiro do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

17.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.

17.1.4. Substituir às suas expensas, quaisquer itens que estejam em desacordo às Normas Técnicas vigentes ou ao solicitado.

17.1.5. Se responsabilizar pela qualidade dos produtos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

17.1.6. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

17.1.7. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(is) capacitado(s) para o fornecimento do objeto desta contratação, reservando-se o Município o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

17.1.8. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

17.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

17.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através dos servidores designados.

17.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, as seguintes penalidades:

a) advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b) multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

18.1.1. Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

18.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

18.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

18.3. Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

18.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

18.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

18.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

18.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)

sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

18.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

18.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

18.10. Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

18.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

18.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

18.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

18.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

18.15. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

18.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

18.17. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

18.18. Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

18.19. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

18.20. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

18.21. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

19 - DA VIGÊNCIA

19.1 - Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

20.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

20.3.1 - convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

20.3.2 - frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

20.3.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o licitante detentor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

20.4.1 - via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

20.4.2 - Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

20.5 - A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

20.6 - O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

20.6.1 - Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados no **item 20.4** e seus subitens, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

20.6.2 - Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

20.6.3 - Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;

20.6.4 - Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

20.6.5 - Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

20.7 - As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

20.8 - O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

20.9 - O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

20.10 - Tendo em vista a pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, poderá ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

20.11 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

21 – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

21.2 - A rescisão da ata pela Administração poderá ocorrer quando:

21.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

21.2.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

21.2.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

21.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

21.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

21.2.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

21.2.7 - Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

21.3 - A rescisão da ata pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

21.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante pedido formal via protocolo, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 19, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

21.4 - A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 21.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

21.5 - A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

22 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

22.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.2 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no **Portal de Compras Públicas**.

22.3 - Recebida à impugnação, a Pregoeira irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**.

22.3.1 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

23 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

23.1 - Informações complementares poderão ser obtidas via Portal de Compras Públicas pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul com a Pregoeira, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, devendo ser pelo e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br, licita2@cruzeiro.rs.gov.br ou por meio eletrônico através do site Portal de Compras Públicas.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

24.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa em sentido contrário.

24.4 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

24.5 - Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO II – Modelo de Enquadramento como ME/EPP;

Centro Administrativo: Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144

Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO III - Modelo da proposta;

ANEXO IV - Descrição dos itens;

Cruzeiro do Sul, 13 de novembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
PREFEITO

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Municipal.
Em 13/11/2023.

Adriana Isabel Schossler
OAB/RS 106495
PROCURADORA MUNICIPAL

ANEXO I
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-03/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, Decretos Municipais nº 5.849/03, 5.990/03, 7.457/09 e 9.049/14 e demais normas aplicáveis, Decreto Municipal nº 593-01/2009, 1099-04/2016 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 022-03/2023, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa, com sede na Rua,, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu responsável legal, Sr.,, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado na, nº,, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima especificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada, sob demanda, **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS, CÂMARA DE AR E PROTETOR PARA FROTA MUNICIPAL**, de acordo com o edital de Pregão Eletrônico nº 022-03/2023, conforme os preços registrados abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
01						
02						
03						

§1º – Os itens deverão ser entregues a expensas do fornecedor, nas embalagens e especificações solicitadas, conforme demanda e necessidade das Secretarias solicitantes, após a emissão da nota de empenho, no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação.

§2º - Os produtos deverão ser entregues no Parque de Máquinas, com endereço na Rua Emílio Treter Sobrinho, 855, Bairro Glucostark, Cruzeiro do Sul/RS, CEP 95930-000.

§3º – Após o término do prazo de entrega será cobrada multa de 0,5% ao dia.

§4º – Na data da solicitação será informado o local, data e hora para entrega dos materiais.

Centro Administrativo: Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144

Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

§5º – A fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria de Estradas e Rodagem.

§6º – A LICITANTE se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico nº 022-03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

§1º – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

§2º – A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

§3º – A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer Órgão Público Municipal poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº 022-03/2023, de conformidade com as exigências estabelecidas no edital, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

§1º – Em cada solicitação de compras decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 022-03/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

§2º – Em cada aquisição de serviços, o preço unitário será o constante na proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 022-03/2023, que integra a presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - Em todas as solicitações de compras, o pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e depósito bancário na conta corrente da detentora, através de ordem bancária.

§1º – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e da Nota Fiscal e recebimento e aprovação pelo fiscal da Ata e pelo responsável da secretaria.

§2º – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das Negativas do FGTS e de Débitos Previdenciários.

§§3º – No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º – Poderá o Município de Cruzeiro do Sul - RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

CLÁUSULA QUINTA - Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata e em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto em hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

§1º – Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado, nem o percentual de reajuste superior à variação do IGP-M (Índice geral de Preços de Mercado), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

§2º – Comprovada a redução ou aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os

Centro Administrativo: Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144

Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

fornecedores serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

§3º – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista nos itens acima, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, obrigando-se também a:

- a)** no caso de solicitações extras, atender prontamente ao Município;
- b)** fornecer o produto ou serviço independente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir ou contratar uma de suas concorrentes;
- c)** se for o caso, apresentar, quando solicitada pelo Município, análise do material e/ou equipamento, efetuada por Órgão destinado a este fim, na qual comprove a adequabilidade e qualidade do produto, podendo ser solicitado também documentação que comprove a inspeção de materiais e instalações por órgão destinado a este fim nas dependências da contratada. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada;
- d)** fornecer, sempre que solicitado pelo Município, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato;
- e)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do Município;
- f)** não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Município, sob pena de rescisão contratual;
- g)** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- h)** manter, durante toda a execução do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** utilizar, na entrega do material ou serviço solicitado, pessoal identificado, uniformizado, bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo Município;
- j)** responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município obriga-se a:

- a)** solicitar ao fornecedor a quantidade dos produtos ou serviços para atender as suas necessidades;
- b)** efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
- c)** fiscalizar o cumprimento da ata, por intermédio de servidor designado, o qual deverá anotar as falhas decorrentes da execução do objeto, em registro próprio, e posterior comunicação ao fornecedor para solução, e se persistirem serão comunicadas à Administração do Município para providências; e
- d)** comunicar ao fornecedor a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

CLÁUSULA OITAVA – O recebimento e a aceitação do(s) material (is) terão caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade; e definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA – A recusa injustificada da empresa em prestar o serviço ou entregar o material descrito na Cláusula Primeira, de conformidade com a proposta classificada na licitação e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

indicada para registro do respectivo preço, ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 022-03/2023, no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como aquelas introduzidas pela Lei nº 10.520/2002, a critério da Administração.

§1º - Pela inexecução parcial ou total do objeto desta Ata, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa de até 10% sobre o valor corrigido, rescisão, suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cruzeiro do Sul/RS por prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para contratar e transacionar com o Município de Cruzeiro do Sul-RS.

§2º – Se o fornecedor atrasar a entrega será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado corrigido da contratação.

§3º – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 10.520/2002.

§4º – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, de pleno direito, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

§1º – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando e comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

§2º – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As Ordens de Compras dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal responsável e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.

Parágrafo único – A emissão das ordens de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 022-03/2023 e a proposta da empresa, inscrita no CNPJ nº, classificada em primeiro lugar no certame referido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado - RS para as questões resultantes desta Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Cruzeiro do Sul,.....de.....de 2023.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
João Henrique Dullius
PREFEITO

LICITANTE CONTRATADA
.....
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico 022-03/2023

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei que a licitante,, CNPJ sob nº., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende, **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º do art. 3º, da Lei Complementar 123/06.

Município, xx de xxxxxx de 2023.

Nome
Representante Legal
CPF

Nome
Contador
CRC

22 DE NOVEMBRO DE 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA – PREGÃO ELETRÔNICO 022-03/2023

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
01						
02						
03						

Validade da proposta: _____

Dados da empresa:

Nome da empresa: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Contato: _____

Dados Bancários: _____

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PE 022-03/2022 - ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT	VALOR TOTAL R\$
01	PNEU 185/70, DIÂMETRO INTERNO 14, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO	120 un	438,41	56.609,20
02	PNEU 195/65, DIÂMETRO INTERNO 15, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 91, PARA VEÍCULO DE PASSEIO	60 un	466,98	28.018,80
03	PNEU 205/75, DIÂMETRO INTERNO 16, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO Q, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 108, PARA VEÍCULOS DE CARGA	50 un	773,15	38.657,50
04	PNEU 175/70R13, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 82, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO	40 un	383,80	15.352,00
05	PNEU 275/80, DIÂMETRO INTERNO 22.5, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, ÍNDICE DE CARGA 149/146, TENDO NO MÍNIMO 16 LONAS, COM SULCO DE NO MÍNIMO 19,5MM, DESENHO TRAÇÃO MISTO, PARA CAMINHÕES	100 un	2.967,08	296.708,00
06	PNEU 275/80R22.5, TIPO RADIAL, DESENHO DE TRAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 149, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 25MM, PROVASDO PELO INMETRO.	100 un	2.870,40	287.040,00
07	PNEU 1000R20, TIPO RADIAL, DESENHO DIRECIONAL OU EIXO LIVRE, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 18MM, APROVADO PELO INMETRO	40 un	2.769,59	110.783,60
08	PNEU 1000R20, DESENHO DE TRAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE 24MM, APROVADO	90 un	2.889,15	260.023,50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	PELO INMETRO			
09	PNEU 215/75, DIÂMETRO INTERNO 17,5, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, ÍNDICE DE CARGA 126/124, TENDO NO MÍNIMO 12 LONAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA 13MM, DESENHO DIRECIONAL MISTO, PARA MICRO-ÔNIBUS	10 un	1.319,50	13.195,00
10	PNEU 215/75, DIÂMETRO INTERNO 17,5, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO L, ÍNDICE DE CARGA 126/124, TENDO NO MÍNIMO 12 LONAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA 13MM, DESENHO TRAÇÃO, PARA MICRO-ÔNIBUS	20 un	1.417,67	28.353,40
11	PNEU 7.50, DIÂMETRO INTERNO 16, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, INDICE DE CARGA MÍNIMO 121/120, TENDO NO MÍNIMO 12 LONAS, COM PROFUNDIDADE DE NO MÍNIMO 11MM, DESENHO DIRECIONAL, PARA CAMINHÕES E CAMINHONETES	10un	977,76	9.777,60
12	PNEU 7.50, DIÂMETRO INTERNO 16, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, INDICE DE CARGA MÍNIMO 121/120, TENDO NO MÍNIMO 12 LONAS, COM PROFUNDIDADE DE NO MÍNIMO 12MM, DESENHO TRAÇÃO, PARA CAMINHÕES E CAMINHONETES	10un	1.031,48	10.314,80
13	PNEU 12.5/80 – R18 – 12 lonas, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 142, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO: A8, PROFUNDIDADE DE BANDA MÍNIMO 25MM PARA RETROESCAVADEIRA	20un	3.330,47	66.609,40
14	PNEU 12, DIÂMETRO INTERNO 16.5, CONSTRUÇÃO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, TENDO NO MÍNIMO 10 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA	08un	2.138,79	17.110,32
15	PNEU 19.5L-24 PARA RETROESCAVADEIRA, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, COM NO MÍNIMO 12 LONAS	08un	5.043,01	40.344,08
16	PNEU 17.5, DIÂMETRO INTERNO 25, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TENDO NO MÍNIMO 12 LONAS,	30un	5.671,16	170.134,80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	DESENHO TRAÇÃO PARA RETROESCAVADEIRA E CARREGADEIRA – G2 – L2			
17	PNEU 17.5, DIÂMETRO INTERNO 25, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, CAPACIDADE DE CARGA ATÉ 7100KG, L3, DESENHO TRAÇÃO PARA RETROESCAVADEIRA E CARREGADEIRA – 16 lonas	40un	7.531,56	301.262,40
18	Pneu 15X6.00 – 6NHS – 2PLY – 14 PSI - TRATORZINHO	04un	386,00	1.544,00
19	Pneu 20x10.00 – 8 TRATORZINHO	04 un	562,33	2.249,32
20	Pneu 1400X24, PARA RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL COM 12 LONAS - G2-L2	40un	4.672,80	186.912,00
21	PNEU 23.1x26, R1, MÍNIMO 12 LONAS – ROLO COMPACTADOR	04un	8.246,26	32.985,04
22	Pneu 12.4x24 PARA TRATOR, COM NO MÍNIMO 6 lonas R-1, GARRA BAIXA	10un	2.562,22	25.622,20
23	PNEU 18.4 – DIÂMETRO INTERNO 30, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TENDO NO MÍNIMO 12 LONAS, PARA TRATOR AGRÍCOLA	10un	5.231,02	52.310,20
24	PNEU 14.9X24, COM NO MÍNIMO 8 LONAS DIANTEIRO PARA TRATOR AGRÍCOLA	05un	3.899,38	19.496,90
25	PNEU 18.4-34 PARA TRATOR, R1, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, COM NO MÍNIMO 12 LONAS	05un	5.941,28	29.706,40
26	PNEU 3.25-8 PARA CARRINHO DE MÃO	60un	73,00	4.380,00
27	PNEU 3.50-8, 4 LONAS PARA CARRINHO DE MÃO	60un	78,33	4.699,80
28	CÂMARA AR 1400X24, na hora de contratar informar a posição da válvula	60un	226,56	13.593,60
29	CÂMARA AR 1000 x 20	70 un	134,86	9.440,20
30	CÂMARA AR PARA PNEU ARP 16, COM VÁLVULA DE BORRACHA	30 un	92,73	2.781,90
31	CÂMARA AR para Carrinho de Mão 3.25x8	60 un	31,67	1.900,20
32	CÂMARA AR para Carrinho de Mão 3.50x8	60 un	33,00	1.980,00
33	CÂMARA AR 17.5x25 válvula curta, na hora da contratação informar posição do ventil	50 un	255,38	12.769,00
34	CÂMARA AR 12.5x80-18, na hora da contratação informar posição do ventil	50 un	161,40	8.070,00
35	CÂMARA AR 19.5x24, na hora de	20 un	383,89	7.677,80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	contratar informar modelo e posição da válvula			
36	PROTETOR 1000 x 20	50 un	72,50	3.625,00
37	PROTETOR 17.5x25	20 un	149,08	2.981,60
38	PNEU 205/60 R16, CONSTRUÇÃO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H, INDICE DE CARGA MÍNIMO 92.	60 un	622,68	37.360,80

